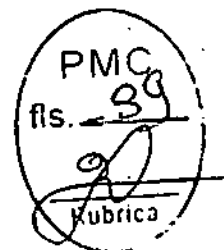




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração e Transporte da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em caráter urgente e emergencial pelo período de 30 (trinta) dias para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, conforme o quanto disposto neste processo.

Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, IV, a Lei dispensa a licitação por considerar que o tempo decorrido para a contratação poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, não compensando, assim, o procedimento licitatório, ante a situação emergencial ou calamitosa apresentada, afinal de contas a Constituição Federal tutela outros valores e princípios, além da igualdade, que seriam preteridos acaso não se fosse realizado o procedimento emergencial.

A Secretaria de Administração e Transporte colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de outras empresas, além de diversos elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria de Administração e Transporte vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, Inciso IV, dispõe, *in verbis*:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

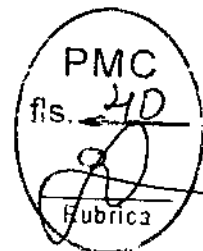
**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

**I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - Justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

### I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Sabe-se que a Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

***"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."***<sup>1</sup>

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

***"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."***<sup>2</sup>

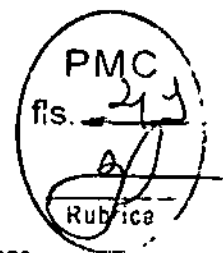
A Prefeitura Municipal de Carmópolis funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade.

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

<sup>2</sup> Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**



Esta Prefeitura, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover o completo e eficiente atendimento público, redução das mazelas que acometem a população e um efetivo atendimento de saúde pública e assistência social, além de outros, objetivos principais do sistema de Governo atual, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, desenvolvendo uma série de programas voltados ao atendimento dos objetivos supra mencionados.

Assim sendo, em se tratando de um órgão cujos programas estão voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, além das funções administrativas necessárias ao bom andamento da Prefeitura no desenvolvimento desses programas, dentre outros, é necessária a implantação de todos estes programas nos mais distantes povoados, principalmente nos mais carentes, além da manutenção administrativa.

Tais ações têm, graças à interação das esferas Federal e Estadual, alcançado resultados positivos, com louvores, e ainda, à atuação dos abnegados técnicos que, em virtude de seus conhecimentos específicos e difundidos, têm prestado relevantes serviços ao povo de Carmópolis.

Ocorre que, para o desenvolvimento de tais atividades, funções e projetos é imprescindível o deslocamento de técnicos a diversas regiões do município, além da capital do estado, com intuito de participarem de reuniões, treinamentos, reciclagem, continuamente, a fim de que possam melhor desenvolver as ações que lhe são inerentes, pois a troca de conhecimentos entre os técnicos de diversas esferas, a observação *in loco*, a participação em reuniões deliberativas, dentre outras circunstâncias, como também a realização das mais corriqueiras atividades administrativas, necessitam de deslocamento de nossos técnicos.

Tendo a Prefeitura conseguido implantar seus programas na quase totalidade dos seus povoados, é importante que haja um acompanhamento *in loco* dos mesmos, havendo, destarte, a necessidade, também, de deslocamento de técnicos para tal fim, além de realizarem funções administrativas inerentes ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização dessas viagens e deslocamentos, que ocorrem com frequência visando atender esses programas e demais funções diárias necessárias ao andamento da máquina pública.

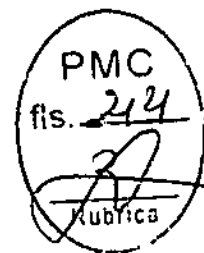
Para que tais viagens e deslocamentos possam ocorrer é primordial o abastecimento regular dos veículos, a fim de que os mesmos possam exercer as funções que lhe são inerentes, e que os demais técnicos possam-se locomover para o desenvolvimento de suas funções, investidos do *múnus* público.

Outrossim, é de bom alvitre perceber que, com a multiplicidade de postos e programas já existentes no município, e com a prevista implantação de novos, aumentando, sobremaneira, a demanda de viagens, é importante que os veículos estejam sempre abastecidos, para que possam servir às funções as quais se destinam.

Ademais, representa-se uma necessidade o regular abastecimento dos veículos, posto que os mesmos são um patrimônio pertencente à Prefeitura e, conseqüentemente, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



Considerando a implantação e implementação de projetos pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, além da realização de seus atos administrativos diários;

Considerando a complexidade da efetivação destes programas, configurando-se a necessidade do deslocamento de técnicos a diversas regiões do Município e à Capital do Estado com o intuito de participarem de reuniões, treinamentos, supervisão e observação de programas em andamento, além do funcionamento da máquina pública;

Considerando que a Prefeitura não pode deixar de participar, ativamente, de tais programas, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os veículos não podem ficar parados, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos, e que impedirão o deslocamento dos técnicos para a efetivação dos programas, causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade Carmopolitana, com a depreciação de seu patrimônio e dependente de tais programas.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento dos combustíveis encontra-se em andamento, é que se faz dispensada a licitação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

Assim, colhidas as propostas de preços R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais), das empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA. em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou os seguintes valores unitários por litro: gasolina – R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), Diesel S-10 – R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) e Etanol – R\$ 4,00 (quatro reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO	25060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
CLASSIFICAÇÃO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1001/1530	RECURSOS ORDINÁRIOS/ROYALTIES

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino do Município de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**



Carmópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Carmópolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Cleriston Santana Magalhães  
Coordenador do Departamento de Transporte